**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO**

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E O AUMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA**

**Laryssa Santana César**

**Renato Carlos Cruz Meneses**

**Aracaju**

**2015**

**LARYSSA SANTANA CÉSAR**

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E O AUMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo – apresentado ao Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

**Aprovado em ­­­­­­­­­­05 / 12 / 2015.**

**Banca Examinadora**

 **Renato Carlos Cruz Meneses**

 **Professor Orientador**

**Universidade Tiradentes**

**Mildes Francisco dos Santos Filho**

**Professor Examinador**

**Universidade Tiradentes**

**Rafael Araújo de Sousa**

**Professor Examinador**

**Universidade Tiradentes**

**A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E O AUMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA**

**Laryssa Santana César[[1]](#footnote-2)**

**RESUMO**

Esta pesquisa objetiva oferecer uma reflexão a despeito da relação entre a redução da maioridade penal e o aumento da população em cárcere do Brasil. Na pesquisa, cuja metodologia empregada foi de cunho predominantemente documental e bibliográfica, destacou-se, sobretudo, as condições atuais das instalações penitenciárias e situações pertinentes, a fim de destacar seu objetivo como meio estrutural para aplicação de métodos de ressocialização de indivíduos, permitindo uma análise mais ampla da vida dos apenados. Demonstrou-se também um comparativo sobre as idades penais no mundo e seus impactos na vida da sociedade. Dos resultados obtidos, enalteceu-se o patamar esperado de um sistema prisional fragilizado e inadequado a sua finalidade, que encarece os serviços públicos a ele destinado, servindo, inclusive, de meio propagador de organizações criminosas que lá conseguem adentrar. Em sendo assim, a redução da idade de inimputabilidade penal, além de não estabelecer uma relação linear com a redução da violência, apenas revela um método imediatista e antiquado para contenção da violência urbana, trazendo prejuízo ao Estado, por aumentar os gastos com sua manutenção, ainda que insuficiente, bem como aos antigos e novos apenados que jamais verão concretizados projetos sérios que possibilitem oferecer-lhes uma segunda chance.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cárceres Brasileiros. Criminalidade. Redução da Maioridade Penal.

**1 INTRODUÇÃO**

A população brasileira, em termos de quantidade, deu um salto exorbitante. É evidente que as cidades cresceram o número de automóveis, motocicletas, dentre outros meios de transporte, chega a ser assustador, comprovantes deste aumento abrupto. Com a precária situação dos serviços públicos, vários problemas emergem desta situação. Todavia, um deles ganha notoriedade: a violência.

As mídias refletem por todo o dia cenas de atrocidades cometidas contra os cidadãos de pequenos, médios e grandes centros urbanos. No entanto, a violência vem sendo lembrada não apenas por conta de suas vítimas desamparadas, mas de seus agentes. Cada vez mais, adolescentes, e até crianças, adentram no mundo do crime guiadas por marginais que se aproveitam de situações peculiares às quais nossos jovens estão submetidos. Iniciou-se vários debates com intuito de solucionar este agravante. Juristas, legisladores, profissionais da comunicação e a própria sociedade civil estreitam métodos de saída e redução da violência.

A pressão popular recai por sobre o fato da inimputabilidade penal aos menores de 18 anos, como rege nossa Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A redução da maioridade penal de 18 para 16 anos é apontada como a principal maneira de coibir e punir os jovens transgressores da lei. Tal medida é divisora de opinião, tornando-se um dos temas mais complexos e polêmicos da atualidade.

O objetivo deste trabalho é demonstrar as facetas resultantes da medida de tornar penalmente imputáveis os menores ditos púberes. Em sendo assim, a pesquisa versará sobre aspectos impactantes que darão norte a debates e favorecerá maior entendimento a despeito desta temática envolvente e delicada, primando pela consequente modificação nos cárceres de todo o país.

A princípio foram destacadas considerações importantes a despeito do histórico da criança e adolescente, seguida de uma análise comparativa entre a diminuição da criminalidade e a redução da idade penal. Os cárceres brasileiros também foram alvos de pesquisas que embasaram o texto. A pesquisa bibliográfica ratifica que a redução da idade penal no Brasil como forma de amenizar a violência constitui-se como um meio ineficaz, tornando-se apenas uma mera iniciativa imediatista com agravantes para a sociedade.

Por fim, para uma melhor interpretação dos dados neste estudo, utilizou-se os métodos hipotético-dedutivo e fenomenológico, embasando as conclusões acerca da problematização em estudo, bem como o entendimento das realidades apresentadas mediante a pesquisa bibliográfica e documental realizada.

**2 CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

 Para estabelecer-se a idade penal no Brasil, levou-se em consideração os fatores biológicos, segundo os quais a maturidade corpórea e cerebral é mínima suficiente para discernimento de atitudes. Implicitamente, fatores sociais formam e complementam tal situação. Afinal de contas, ninguém pode transformar-se de adolescente para adulto em uma única noite.

A idéia de criança e adolescência é muito recente na história da sociedade. Defende-se que a partir da Declaração Universal dos Direitos das Crianças os valores sociais foram agregados aos menores. Antes, porém, o convívio social delas era estreitamente complexo. O sociólogo Ariés relata que:

[...] as pessoas se divertiam com a criança pequena como um animalzinho, um macaquinho impudico. Se ela morresse, então, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas regra geral era não fazer muito caso, pois uma outra criança logo a substituiria[...].

Tudo isto explica, de forma concisa, tamanha preocupação com as crianças, a criação de leis e estatutos, como o ECA, que visam tão somente a sua proteção. Uma infância adequada interfere diretamente no comportamento dos futuros adolescentes, homens e mulheres. Parte significativa de menores que praticaram infrações sofreram algum tipo de agressão ou abuso. Na caminhada de seu desenvolvimento, os menores deparam-se com indivíduos capazes de ludibriá-los, conduzindo-os ao mundo do crime como uma forma de protesto ou de revanche contra a sociedade opressora.

A imputabilidade chegou ao Brasil como herança cultural tradicional da Europa, ainda no Brasil colonial. No início do período republicano, como medida de assegurar os menores com até nove anos de idade, foi dada a eles a inimputabilidade penal. Atualmente, a Constituição Federal, no seu artigo 228, deixa evidenciado que os infratores com idade inferior a 18 anos devem receber medidas socioeducativas que visam a sua reintegração ao convívio social. O aspecto biológico foi considerado para ratificar a idade escolhida, versando sobre a não formação mental completa para os menores de 18 anos.

**3 A RELAÇÃO ENTRE A MAIORIDADE E A CRIMINALIDADE NO MUNDO**

No cenário mundial atual, os países possuem uma multiplicidade de idades reconhecidas como próprias para a maioridade. Em países como o Sudão, ela inicia-se aos 7 anos de idade; nos Estados Unidos, a partir dos 12 anos os adolescentes podem, inclusive, serem condenados a prisão perpétua ou pena de morte, variando para cada Estado. Porém, no tocante aos índices de criminalidade e, principalmente, de reincidência, devem ser levados em consideração fatores como os locais em que os transgressores ficaram acomodados, os métodos empregados no processo de reeducação, dentre outros.

 Na Argentina, o adolescente a partir dos 16 anos de idade é julgado como adulto, embora cumpra sua pena em local específico, separado dos presos tidos como adultos. Um fato importante ocorreu no Japão. O Ministério Público do Rio Grande do Sul (2003), conjuntamente a outras instituições, publicou carta de repúdio a redução da idade penal imputável no Brasil, expondo que “[...] o Japão, ao se surpreender com um súbito aumento de criminalidade entre seus jovens, ampliou para 20 anos, por entender que é com educação que se previne a violência [...]”.

 A ainda não entendida relação entre a redução da maioridade penal e a redução da criminalidade não está relacionada a fatores econômicos dos países, como acima foi explicitado, o que causa certa estranheza. Por outro lado, fatores religiosos interferem na idade de imputação legal. Em países cuja predominância religiosa é cristã, essa idade é maior que em locais de religiões como a islâmica, por exemplo, sendo que os países do oriente apresentam idades para a maioridade menores que os países ocidentais.

 Possuir uma gama de adolescentes infratores superlotando espaços prisionais não se caracteriza, necessariamente, como um redutor dos índices de violência social, mediante o exposto anteriormente. A luta contra o crime deve ser feita de forma inteligente no sentido de reabilitar os indivíduos, propiciando a abertura de estratégias para sua reeducação e formação.

**4 AS PECULIARIDADES DOS CÁRCERES BRASILEIROS**

 Com a quarta maior população carcerária do mundo, o Brasil possui instalações carcerárias insuficientes para abrigar tamanha quantidade de indivíduos, dificultando o processo de ressocialização dos mesmos. A superlotação dos presídios e centros de medidas socioeducativas chama a atenção de todos e gera inúmeros debates sobre o tratamento dado aos condenados. Surgem deste fato várias situações. A violência tornou-se ferramenta de expressão. Sobre o tema, a socióloga Margareth Uarth Christoff enaltece:

A perda de liberdade determinada pela sanção judiciária invariavelmente coloca o preso face às condições de existência dominantes nas prisões brasileiras, de submissão a regras arbitrárias de convivência coletiva, que incluem entre outros: maus tratos, espancamentos, torturas e humilhações. O espaço físico e social degradados nos estabelecimentos penais torna-se um campo fértil para a violência, assim como essa violência acaba por funcionar como um código entre as relações sociais.

 As organizações criminosas adentraram também no sistema prisional brasileiro. Os meios midiáticos não cessam de divulgar ações de criminosos que foram articuladas no interior de unidades prisionais de todo o país. O contingente de controle é deveras pequeno e, com isto, a entrada de drogas, aparelhos de comunicação como celulares e muitos outros, e até armas, é facilitada.

 A notória ausência de um plano político-pedagógico para reeducação dos condenados através, por exemplo, de atividades artísticas, desenvolvimento de profissionalização de trabalhos, fabricação de artefatos (enfeites, bolas, etc) para venda e auxílio nas despesas, direta e indiretamente provoca um agravante ainda maior. Ociosos e aglomerados, os presidiários aproveitam a oportunidade de estarem reunidos para estruturar as facções criminosas, recrutando novos meliantes e trocando experiências vivenciadas por eles.

 Recentemente, autoridades judiciárias de algumas Unidades da Federação aderiram ao projeto Audiência de Custódia, do Supremo Tribunal Federal. O projeto prevê a apresentação de todo cidadão preso em flagrante em até 24 horas, cabendo ao magistrado a decisão de libertá-lo, ou não. Esta medida tem por objetivo diminuir a população carcerária destas localidades, visto que as prisões provisórias constituem-se em uma porcentagem alta dos presidiários, segundo dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) em seu relatório do ano de 2014, 51% da população em cárcere são fruto de prisões provisórias, fato que ocasiona o congestionamento das casas de reclusão. O relatório deixa claro que (INFOPEN, 2014, pág. 31) “apesar de sua finalidade complexa e singular, mais de um terço das unidades prisionais no país (36%) não foram concebidas para serem estabelecimentos penais, mas adaptadas para este fim”.

 A saúde também é um grande problema. Os Estados não adotaram como prioridade a saúde nos recintos prisionais. Amontoados em lugares, diversas vezes, sem estrutura e sem a possibilidade de estruturação, sem ventilação adequada e muito mais, os detentos vivem expostos e sujeitos a contrair várias doenças pelo convívio social em ambiente inadequado. O relatório de 2014 do INFOPEN revela que apenas 37% das unidades prisionais apresentam unidades de saúde. O índice de pessoas soropositivas é de 1215,5 para cada cem mil presos, percentual sessenta vezes maior que a taxa da população brasileira total.

 Na questão psicológica, boa parte dos encarcerados brasileiros não dispõem de locais adequados para o acompanhamento psicológico nem do profissional capacitado para tal. Esse acompanhamento é parte fundamental do processo de inserção social do indivíduo, pois possibilita uma visão de autoanálise de cada apenado. Segundo o INFOPEN, quatro em cada dez unidades com estrutura para atendimento psicológico não tem profissionais da área em exercício.

 Na análise de Sérgio Adorno e Fernando Salla (2007):

As prisões no Brasil, salvo breves momentos na sua história, sempre apresentaram deterioradas condições de habitabilidade com superlotação, privações materiais, violência e arbitrariedades.

A situação não é diferente nos centros de internação para medidas socioeducativas. Com raríssimas exceções, tais locais não possuem estrutura, tão pouco investimentos para suportar e custear os possíveis planos de reeducação. Os menores que adentram nos centros não recebem o devido acompanhamento por falta de profissionais no atendimento. O tratamento dado aos internos, muitas vezes, não corresponde ao que rege o ECA. O relatório do Ministério Público (2013) revela que:

No que se refere à internação, portanto, há superlotação em dezesseis Estados da Federação, dos quais sete estão no Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Sergipe. Na Região Centro-Oeste, constatou-se superlotação no Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso do Sul; na Região Sul, no Rio Grande do Sul; na Região Norte, nos Estados de Rondônia e Acre, e na Região Sudeste, em São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais.

No quesito saúde, o mesmo relatório aponta que, similarmente ao que ocorre com as unidades prisionais, os centros de internação são, em sua grande maioria, considerados insalubres.

 A situação mais crítica, com comprometimento das unidades por falta de higiene, conservação, iluminação e ventilação adequadas, foi verificada nos Estados do Piauí, Roraima, e Sergipe, onde a totalidade das unidades de internação visitadas foram consideradas insalubres. Na Paraíba, 80% das unidades foram avaliadas como insalubres, índice que em Goiás atinge 85,7%. No Pará, Rio de Janeiro e Mato Grosso, dentre as unidades fiscalizadas, 75%, 71,4% e 75% das unidades também foram reprovadas.

 O local onde os centros foram construídos também não condiz com o determinado pelo ECA. Há unidades instaladas em regiões onde o tráfico de drogas e o uso de entorpecentes é alto. Muitos internos do regime semiaberto, ao saírem destes centros, prosseguem sua vida de vícios e estreitam relações com líderes de facções que atuam nestes locais. Com o fechamento destes centros impróprios, todos os internos são liberados. O tempo e o dinheiro investidos foram desperdiçados. Os infratores não foram educados e conscientizados, mas apenas punidos e banidos para longe do convívio familiar, sem rumos, sem direções, apenas com um tratamento inadequado.

**5 POR QUE NÃO REDUZIR?**

 O grito estarrecedor para que haja, de maneira urgente, uma solução que detenha as ações criminosas de crianças e adolescentes, origina-se, sobretudo, das grandes massas populares. Destaca-se, neste ponto, a influência imensurável dos meios midiáticos, principalmente, como meio de propagação e marketing eleitoreiro. Toda a informação que causa espanto, inquietação engendra sentimento de revolta e a sede em buscar soluções. Muitas vezes, tais soluções são impensadas e meramente imediatistas. Em seu dito “esforço intelectual, Everaldo Gonçalves de Oliveira afirma:

Dessarte, conforme já foi dito, quaisquer propostas políticas que se pretendam imediatas e radicais podem, de maneira implícita e ardilosa, configurarem-se como meras estratégias eleitorais de aproveitamento da comoção popular influenciada por ações político-midiático-legislativas.

 No entanto, muitos magistrados também apóiam projetos de lei que reduzem de 18 para 16 anos a maioridade penal, em âmbito nacional. Embasados em concepções tecnológicas, afirmam que os menores púberes possuem capacidade de entender os efeitos de atos ilícitos. Numa grande velocidade, os jovens recebem, a todo o instante, várias informações que passaram a constituir seu pensamento. Sendo assim, se o adolescente possui o discernimento para votar, então é capaz também de examinar seus atos de infração e ser punido por suas práticas. Isto é o que afirmam alguns pensadores.

 O Sistema das Nações Unidas no Brasil (2015) expediu documento contendo o entendimento dado aos projetos de redução:

A redução da maioridade penal opera em sentido contrário à normativa internacional e às medidas necessárias para o fortalecimento das trajetórias de adolescentes e jovens, representando um retrocesso aos direitos humanos, à justiça social e ao desenvolvimento socioeconômico do país. Salienta-se, ainda, que se as infrações cometidas por adolescentes e jovens forem tratadas exclusivamente como uma questão de segurança pública e não como um indicador de restrição de acesso a direitos fundamentais, o problema da violência no Brasil poderá ser agravado, com graves consequências no presente e futuro.

 Os argumentos contraditórios e favoráveis são muito expressivos. Porém, reveladas algumas peculiaridades, notamos que a aprovação de projetos de leis que visam a redução conseguem atingir os sintomas da doença, mas não a sua causa. Ela servirá, apenas, como medida provisória, incapaz de demonstrar resultados positivos ao passar dos tempos.

 Além de contribuir para agravar o quadro da superlotação das unidades, a redução da idade penal contribuirá para que os jovens transgressores da lei fortaleçam seus vínculos com instituições criminosas, gerando ainda mais pavor e problemas internos e externos das unidades. O que se discute aqui, não é apenas o fato da superlotação de prisões, pois o problema estaria resolvido, ou amenos amenizado, com a construção de novas instalações. Evidencia-se questões afetivas, familiares, de vínculos. Muitos destes jovens transgressores, após cometerem os atos ilícitos, são rejeitados, abandonados pela própria família. Mesmo que sejam oferecidas estruturas para direcioná-los, sem a presença e contribuição indispensável de seus familiares mais próximos, todos os esforços não passam de tentativas frustradas de recuperação. Estudos mostram que a maioria dos adolescentes estupradores foram vítimas de estupro e, geralmente, praticado por alguém da família.

 Somos nossa infância. A legislação brasileira, muito além de apenas punir e realocar pessoas de um espaço não muito bom para outro ainda pior, deve garantir aos seus cidadãos os direitos mínimos para se viver dignamente, desde o nascimento e, sobretudo, um desenvolvimento muito bem acompanhado. Os trabalhos com a juventude devem iniciar-se ainda no âmbito familiar, com muita atenção, através de palestras, visitas domiciliares e assistenciais para que, de fato, as necessidades básicas de cada grupo familiar possam ser entendidas e atendidas, diminuindo as desigualdades sociais e criando políticas públicas direcionadas ao que for enaltecido, bem como levando uma formação aos membros de cada família, auxiliando-lhes na tarefa de se constituírem verdadeiros pais mães, avós, tias, dentre outras.

Da família, segue-se o acompanhamento através da educação escolar, principalmente no que diz respeito ao comportamento dos educandos dentro e fora das salas de aula. Os professores deverão receber uma formação especial para melhor triar os jovens na adaptação do contexto escolar, aproximando família e escola nesta função. Além de professores preparados, a equipe de apoio constituída por médicos, psicólogos, vigilantes, zeladores e todo o corpo administrativo devem centrar suas ações ao desenvolvimento dos alunos. Nas penitenciarias, este trabalho, além de uma sistemática e logística excessivamente caras, necessitaríamos de um ambiente capaz de oferecer um suporte adequado para as situações ocorrerem de forma satisfatória, exigindo a reforma de, praticamente, todo o atual sistema penitenciário, o que, em alguns casos não poderia ocorrer por falta de espaço e de planejamento prévios, bem como um tempo hábil para o andamento das obras. Destarte, a aplicabilidade destas medidas impõe a construção de novas e modernas unidades de privação de liberdade.

Muito embora, a construção de novas unidades carcerárias não é garantia de melhoras ou de possibilidade de ressocialização dos prisioneiros. Inexiste um sistema carcerário completo, que, de fato, posso aplicar todos os processos descritos em lei para garantir que as unidades sejam úteis para a sociedade, na sua busca constante de reintegração. Caso as medidas descritas acima pudessem ser aplicadas no interior das unidades, isto exigiria também, a contratação de professores e outros profissionais com exclusividade total, encarecendo o processo, diferentemente do que acontece com a aplicação das medidas em escolas e colégios. O ECA, por exemplo, no que diz respeito aos centros de integração, exige que a família do menor também frequente o centro e, de maneira clara, que o centro não seja longe dos laços familiares, numa tentativa de reestabelecer uma aproximação entre o menor internado, sinal de pavor para a mídia e para a população como um todo, e sua família, caso esta tenha o interesse e condições de aceitar as propostas. Porém, não existe determinadas em lei verbas direcionadas, por exemplo, ao traslado da família até o centro de recuperação, ou ainda sobre a alimentação dos parentes, etc.

Recentemente, várias discussões versam sobre a prática de privatização das unidades de internação e prisionais, gerando em todos uma relaxante sensação de segurança e de melhoras, visto que os serviços públicos geram insatisfação na massa populacional e, desta maneira, privatizar é a solução para realocar tais instituições a suas reais finalidades e objetivos, em curto espaço de tempo e com a exigibilidade legal. Tal medida, embora ainda pouco aplicada, não garante, também, o sucesso das unidades. Ao contrário, isto pode contribuir para seu agravamento, pois, não se trata apenas de questões estruturais, mas de profissionais adequados, habilitados e capacitados para reorganização da vida pessoal e familiar de todos os sujeitos de vida social privada pela justiça.

**6 CONCLUSÃO**

Durante a pesquisa, constatou-se que é vasta a literatura sobre o tema da redução da maioridade penal, não sendo difícil encontrar artigos específicos e muitas citações. A importância destes trabalhos está no fato da preocupação em torno da eminente situação de falta de controle para com a camada mais juvenil deste país. Expondo um lado ocultado pelos meios midiáticos e pelos defensores de medidas que almejam a diminuição dos surpreendentes números da violência urbana que assola o Brasil, os textos apontam dados que devem ser levados em conta quando se objetiva reestruturar e readequar aqueles indivíduos que transgrediram a lei, conduzindo-os não com truculência, mas com necessária prudência e direcionamento.

A população brasileira tende a um patamar de população jovial, o que exige uma maior atenção e um preparo adequado para a triagem destes muitos jovens para o mercado de trabalho. A integração entre os ambientes escolar e de trabalho constituem-se como ferramenta essencial de estímulo e formação profissional, gerando renda e desenvolvendo novas habilidades profissionais, grandes placas que indicam caminhos saudáveis e produtivos.

A melhor das garantias é sempre um sistema educacional eficiente. Tal sistema deve ser capaz de sair das paredes escolares, chegando até as residências dos alunos, remodelando o jeito de formar cidadãos. A equipe de atuação deve ser sempre formada não apenas por professores, mas por psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais que auxiliem na arte de formar jovens do bem.

Programas de combate e prevenção ao uso de drogas, como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), através do trabalho de órgãos ligados a segurança, tais como polícia militar, corpo de bombeiros, polícia civil, dentre outros, na tentativa de criar laços de respeito para com esses órgãos ao mesmo tempo em que a conscientização sobre os malefícios de entorpecentes e drogas ilícitas é demonstrada com rigor e eficácia.

A ampliação do acesso a fontes de lazer sociais culturalmente mais enriquecedoras, transformando instituições de ensino em verdadeiros celeiros artísticos e possibilitando a aproximação da família do adolescente aos centros de ensino é, se não a maior das ações contra a propagação da violência, a mais atrativa e eficaz. Somada a essa ampliação, deve-se estar as oportunidades de continuidade através de cursos específicos e de critérios seletivos justos para a permissão de mais egressos em instituições de ensino superior.

No Estado de Goiás, por motivo de vários atentados e um altíssimo índice de violência, algumas medidas chamaram a atenção para o caso de tratamento dos adolescentes. Na tentativa de impor um sistema com características mais severas, uma escola da rede pública estadual teve sua gestão entregue ao departamento de polícia da cidade. Os alunos são, inclusive, fardados conforme o estilo da companhia batem continência ao policial escolhido para fazer a recepção. As mulheres não usam batons, dentre outros apetrechos. Toda a situação recebeu fortes críticas de especialistas da área educacional embora, a população aprove o patamar e a estrutura montada.

Espera-se do sistema de governo uma estratégia de disciplina para a massa jovem da sociedade. Essa disciplina, contudo, não é oferecida com agressividade e truculência, muito menos em lugares como as prisões, onde o ócio, a falta de contingente para operacionalizar todas as questões inerentes aos processos internos, as condições subumanas oferecidas, a falta de verbas e de ações para conter a situação, causam revolta, inquietação e descontentamento, armas que disparam organizações violentas e desorientadas, capazes apenas de enxergar seus próprios desejos, espalhando a revolta em forma de terror na tentativa de suprir as necessidades de alguns poucos. A disciplina emerge quando todos somos submetidos e guiados por um sistema que não nos agrida, mas que tenha o propósito de ofertar educação de qualidade, infraestrutura que atenda a demanda, fonte de lazer acessíveis, dentre outras coisas essenciais para uma verdadeira vida digna.

Sempre sensíveis e abertos ao novo, mesmo que o novo não seja tão claro ou que tenha um objetivo exigente e destrutivo aos seus opositores ou questionadores, crianças e adolescentes são agarrados pelas correntes de muitos malfeitores que, apesar das poucas oportunidades que tivera, expõem um mundo desigual por natureza e imutável. Não podemos destruir as poucas oportunidades de recuperação que nossos adolescentes possuem depositando-os em cadeias superlotadas. Precisamos de educação e consciência e não de medidas que punam, ainda mais essa parte importantíssima do futuro do país.

**REFERÊNCIAS**

ABREU, Antônio Carlos Croner de. **A Redução da Maioridade Penal**. Disponível em: <<http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/246/Monografia_Antonio%20Carlos%20Croner%20de%20Abreu.pdf?sequence=1>>. Acesso em 16 de Setembro de 2015.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. **Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC**. Disponível em <<http://www.nevusp.org/downloads/down167.pdf>>. Acesso em 16 de Setembro de 2015.

ARIÉS, Philipe. **História social da criança e da família**. Tradução: Dora Flaksman. 2 ed- Rio de Janeiro: Guanabara. 1986.

CHRISTOFF, Margareth Uarth. Saúde e Cárcere: **Micro-unidades Penitenciárias de Atendimento Hospitalar,** no Rio Grande do Sul. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2007.

CONSTANTINO, Rodrigo*.* **Polícia impõe disciplina militar em escola pública de Goiás: pais aprovam “especialistas criticam**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/rodrigo-constantino/educacao/policia-impoe-disciplina-militar-em-escola-publica-de-goias-pais-aprovam-especialistas-criticam/>>. Acesso em 15 de Setembro de 2015.

COUTINHO, Luiz Augusto. **Retrocesso da redução da imputabilidade penal para 16 anos.** Disponível em <<http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/page/retrocesso-da-reducao-da-imputabilidade-penal-para-16-anos>> Acesso em 10 de Setembro de 2015.

EVANGELISTA, Samara Nascimento. **Redução da maioridade penal e a influência na população carcerária**. Disponível em <[http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,reducao-da-maioridade-penal-e-a-influencia-na-populacao-carceraria,44940.html](http://www.conteudojuridico.com.br/artigo%2Creducao-da-maioridade-penal-e-a-influencia-na-populacao-carceraria%2C44940.html)>. Acesso em 28 de Setembro de 2015.

FARIELLO, Luiza de Carvalho. **CNJ implanta audiência de custódia no Tribunal de Justiça de Sergipe**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80591-cnj-implanta-audiencia-de-custodia-no-tribunal-de-justica-de-sergipe>>. Acesso em 05 de Outubro de 2015.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. **Cartas Políticas**: Não à redução da maioridade penal. Disponível em <<https://www.mprs.mp.br/infancia/cartas_politicas/id151.htm>>. Acesso em 25 de Setembro de 2015.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Manual de direito penal**. 11 ed. Revista, Atual e Amp. São Paulo: Ed. Forense, 2015.

OLIVEIRA, Everaldo Gonçalves de. **Redução da Maioridade Penal: Manobra Eleitoreira ou Ação Eficaz Contra a Criminalidade e a Violência?**Disponível em <<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/04/doctrina40885.pdf>>A-cesso em 20 de Setembro de 2015.

ONUBR: Organização das Nações Unidas no Brasil. **Adolescência, Juventude e Redução da Maioridade Penal**. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/06/Position-paper-Maioridade-penal-1.pdf>>. Acesso em 15 de Setembro de 2015.

ROCHA, Sidnei Bonfim da. Âmbito Jurídico.com.br: **A redução da maioridade penal** Disponível em <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13332&revista_caderno=12>>. Acesso em 06 de Setembro de 2015.

**A DECREASE OF CRIMINAL AND THE MAJORITY OF THE POPULATION INCREASE BRAZILIAN PRISON**

**ABSTRACT**

This research aims to provide a reflection on the relationship between the reduction of legal age and the increase in the prison population of Brazil. In the survey, whose methodology was predominantly documentary and bibliographic nature, it stood out above all the current conditions of prisons and relevant situations installations, in order to highlight its purpose as a structural means for applying rehabilitation methods for individuals, enabling broader analysis of the lives of inmates. It was also demonstrated a comparative on criminal ages in the world and their impact on the life of society. From the results, the expected level was lifted-a fragile and inadequate prison system to its purpose, which increases the utility to him for serving even half a propagator of criminal organizations that can enter there. That being so, reducing the age of criminal unaccountability, and to establish a linear relationship with the decrease in violence, reveals a short-sighted and outdated method of containment of urban violence, causing damage to the state, to increase spending on maintenance, albeit insufficient, and the old and new inmates who will never see realized serious projects that make it possible to offer them a second chance.

**KEYWORDS:** Brazilian prisons. Crime. Reduction of Criminal Majority.

1. Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: laryssacesar@gmail.com [↑](#footnote-ref-2)